



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

2ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001087-18.2022.8.26.0358**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exequente: **Ivo Sigliano da Silva**  
 Executado: **Empreendimentos Imobiliários Damha Mirassol Ii - Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE DA FONSECA TAVARES

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito nas matrículas nºs 49668, 49744 e 49811 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol (fls. 143/166), em nome da executada. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cômputo, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MIRASSOL**

**FORO DE MIRASSOL**

**2ª VARA**

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Mirassol, 22/03/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

2ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol2@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001087-18.2022.8.26.0358**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exequente: **Ivo Sigliano da Silva**  
 Executado: **Empreendimentos Imobiliários Damha Mirassol Ii - Spe Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE DA FONSECA TAVARES**

Vistos.

Primeiramente, proceda-se à transferência do valor de R\$ 5.915,31, bloqueado às fls. 135, valor esse que converto em penhora.

**Fica o executado intimado na pessoa do seu advogado para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso.**

Diante da manifestação do exequente acerca do imóvel objeto da matrícula nº 49.668 do CRI de Mirassol, determino o levantamento de sua penhora efetivada às fls. 171/172.

Prossiga-se, com relação aos demais imóveis, providenciando a serventia a averbação da penhora através do Arisp.

No mais, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Mirassol, 21 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**